



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-Feira, 06 de Novembro de 2017

| Ano I - Edição número 45 |

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 2
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 2
LEI	- 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	- 6
DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO	- 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Patrocínio Paulista garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 06 de Novembro de 2017

Ano I - Edição número 45 |

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.156/17, 27 DE OUTUBRO DE 2017

- três mil, cento e cinquenta e seis -

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Patrocínio Paulista para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos, indicadores, custos e metas da administração pública municipal e do Poder Legislativo Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º. O Plano Plurianual do Município de Patrocínio Paulista, para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos nº I, II, III, IV, V e VI constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 4º. O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para sua execução.

Artigo 5º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 6º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.157/17, 27 DE OUTUBRO DE 2017

- três mil, cento e cinquenta e sete -

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de Patrocínio Paulista para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 61.353.856,57 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), discriminados pelos anexos que integram e fazem parte indissociável deste Projeto de Lei.

Artigo 2º. A Receita Orçamentária será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais, rendas, transferências Constitucionais e Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor conforme consta do anexo II, da Lei nº. 4.320/1964, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	R\$
1000000000 – Receitas Correntes	-	62.609.843,00
1100000000 – Impostos, Taxas e Contribuições	9.032.985,00	-
1200000000 – Contribuições	12.000,00	-
1300000000 – Receita Patrimonial	657.000,00	-
1600000000 – Receitas de Serviços	1.082.000,00	-
1700000000 – Transferências Correntes	50.892.858,00	-
1900000000 – Outras Receitas Correntes	933.000,00	-
2000000000 – Receitas de Capital	-	-
2200000000 – Receita de Capital	-	5.404.813,57
2200000000 – Alienações de Bens	2.854.000,00	-
4400000000 – Transferência de Capital	550.813,57	-
5000000000 – Operações de Crédito	2.000.000,00	(6.660.800,00)
9000000000 – Redutores da Rec. Correntes	-	-
9000000000 – Redutores de Transf. Correntes	(6.660.800,00)	-
Total Geral das Receitas Correntes	-	61.353.856,57

Artigo 3º. As despesas serão realizadas segundo as constantes dos quadros, Programas de Trabalho e Natureza das Despesas, e que apresenta os seguintes desdobramentos:

Despesas Correntes	R\$	R\$
3000000000 – Despesas Correntes	-	53.804.691,57
3100000000 – Pessoal e Encargos Sociais	25.227.402,33	-
3300000000 – Outras Despesas Correntes	28.577.289,24	-
4000000000 – Despesas de Capital	-	7.026.165,00
4400000000 – Investimentos	6.647.165,00	-



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 06 de Novembro de 2017

| Ano I - Edição número 45 |

Página 3 de 6

4500000000 – Inversões Financeira	12.000,00	-
4600000000 – Amortização da Dívida	367.000,00	-
9000000000 – Reserva de Contingência	-	523.000,00
9900000000 - Reserva de Contingência	523.000,00	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	-	61.353.856,57

Artigo 4º. Fica ainda, autorizado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei n.º 4.320/64:

I – Abrir créditos adicionais suplementar até de 15% do orçamento, nos termos da legislação em vigor;

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, somente através de autorização legislativa, e, conforme determina o comunicado da SDG 32/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Abrir créditos adicionais suplementar, por meio de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4.320/64, somente através de autorização legislativa, e, conforme determina o comunicado da SDG 32/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, de acordo com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativo às despesas de pessoal ativo, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e demais despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogado as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.158/17, 27 DE OUTUBRO DE 2017

- três mil, cento e cinquenta e oito -

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2018, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Este Projeto de Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018.

§ 1º. Dispõe este Projeto de Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitações de empenhos, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização no artigo 169, 1º da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica e programática.

§ 3º. As informações gerenciais e fontes financeira agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelo órgão contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Artigo 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante deste Projeto de Lei, desdobrado em:
Demonstrativo I – Metas anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS (não se aplica);

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (não se aplica).



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 06 de Novembro de 2017

Ano I - Edição número 45 |

Página 4 de 6

Artigo 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliadas no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, passíveis de obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros.

Artigo 4º. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2017.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Artigo 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos no Plano Plurianual.

Parágrafo Único. É vedado ao ordenador de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 6º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Artigo 7º. A lei orçamentária conterá consignará reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 8º. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e que estejam firmados os respectivos convênios, termo colaboração, termos de acordo e ajuste ou congêneres.

Artigo 9º. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e no caso de aquisição de bens ou de serviços e prestação de serviços, é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, dispensa de licitação estabelecida respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 10. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Artigo 11. No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo anterior, a Prefeitura Municipal e a entidade da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta (30) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal e a entidade da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá a limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município de Patrocínio Paulista SP, inclusive as destinadas ao pagamento de serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/00.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 06 de Novembro de 2017

| Ano I - Edição número 45 |

Página 5 de 6

§ 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 12. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20, 22 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento das despesas com pessoal para:
I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesas de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
I – Prévía dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – Mediante Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;
III – No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Poder Executivo.

Artigo 13. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Artigo 14. Para atender o disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo Único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Artigo 15. As transferências voluntárias de que trata o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

Parágrafo Único. Observado o disposto no “caput”, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Artigo 16. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o caso.

Artigo 17. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois do encerrado o exercício de 2017, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observados o limite mensal de um doze avo (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2018.

Artigo 18. O Poder Executivo fica autorizado a:
I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;
II – Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento vigente;
IV – Transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma categoria de programa, nos termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal, somente através de autorização legislativa, e, conforme determina o comunicado SDG 32/2015;
V – Abrir créditos suplementares, nos termos da Lei 4.320/64, artigo 43, incisos I, II e III, somente através de autorização legislativa, e, conforme determina o comunicado SDG 32/2015;

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal ativo, inativos, pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 19. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018, de acordo com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

Critérios de Repasses ao Terceiro Setor

Artigo 20. Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei específica e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo o cofinanciamento das entidades e promover o aumento da participação voluntárias dos cidadãos.

I – Comprovar sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;
II – Estiverem em condições satisfatórias de funcionamento;
III – Tenham prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;
IV – Possuírem inscrição junto aos respectivos Conselhos Municipais;
V – Comprovarem a aplicação nas suas atividades-fim ao menos 80% de sua receita total;
VI – Realizarem a apresentação de certidões negativas ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos municipais, bem como aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN – e da Previdência Social, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

1º. Fica vedada a transferência de recursos financeiros para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

2º. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Públicos Municipais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes nos Planos de Trabalho para os quais receberam os recursos.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Segunda-Feira, 06 de Novembro de 2017

| Ano I - Edição número 45 |

Página 6 de 6

3º. Os repasses financeiros ao Terceiro Setor, por meio de Contrato de Gestão, Termos de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênios, Auxílios, Subvenção e Contribuições; deverão obedecer as regras editadas na Instrução 01/2016, de 06 de abril de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que venha substituí-la.

Artigo 21. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogadas as disposições em contrário, e será afixada no Átrio Municipal.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 27 de outubro de 2017.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA
DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2017

À vista do parecer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, autorizo que seja ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADA a presente licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2017, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, homologo à seguinte proponente: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., no valor total de R\$ 1.035.408,00 (um milhão, trinta e cinco mil e quatrocentos e oito reais). Por ser realmente a proposta de menor preço, portanto de maior interesse público.

Patrocínio Paulista /SP, 06 de novembro de 2017.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal